

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO

LEI Nº 06 DE 10 DE JULHO DE 1 979

Dispoe sobre o Fundo Municipal de lluminação Pública, cria a Taza de lluminação Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sitio Novo, Estado do

Maranhão.

Faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu

sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É instituído o Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUMIP) destinado a prover recursos para ampliação, recuperação e // manutenção do sistema de iluminação pública, bem como para o pagamento de energia elétrica consumida por esse serviço.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUMIP) será consti-

tuido:

a) - da Taxa de Iluminação Pública;

b) - de dotações orçamentarias específicas;

c) - de importância não superior a 1/10 do total das quotas do ICM, devida ao Município;

d) - de quantia não superior a 2/10 do total das quotas do Fundo de Participação, atribuída ao Município.

Art.3º - É criada a Taxa de lluminação Pública, devida pelo ocupante de imóvel situado em qualquer logradouro público urbano e / de área rural servida de iluminação pública.

Paragrafo Único: A taxa de que trata o presente artigo incide, i-/
gualmente, sobre os ocupantes de cada unidade auto
noma, considerada esta como sendo toda e qualquer/

loja ou apartamento de um edificio.

- Art. 4º A taxa de lluminação Pública, mensalmente cobrada, corres ponde a uma aliquota de hum por cento (1%) para consumo 7 residencial inferior ou igual a 30 kw/h; para consumo residencial superior a 30 kw/h, hum e meio por cento (1,5%)/e, para consumo não residencial e de dois por cento (2%)/kw/h, sobre o valor de referência adotado no Maranhão, cé consoante o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 6.205,/de 1975.
- Art. 5º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a Centrais Elétricas do Maranhão S.A. CEMAR, no / sentido de estabelecer a forma de cobrança da Taxa de / Iluminação Pública, prevista nesta lei.
- Art. 6º Esta lei entrara em vigor no dia seguinte ou da publicação do Regulamento, a ser expedido pelo Poder Executivo,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO

Continuação da lei 06

no prazo de 30 (trinta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sitio Novo, Estado do Maranhão em 10 de julho de 1 979.

Paulo de Tarso Cruz Viana Prefeito Municipal.



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO

Regulamento da Lei nº 06 de 10 de julho de 1 979 a que se refere o Decreto nº 13-4 de 12 de julho de 1 979.

Art. 1º - Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUMP), instituído pela Lei nº 06 de 10 de julho de 1 979, destina-se a promover recursos para ampliação, recuperação e manutenção do sistema de iluminação pública, bem como para pagamento de energia elétrica consumida por esse serviço.

Art. 29 - O Fundo Municipal de Iluminação Publica (FUMP), e consti-

tuido dos seguintes regursos:

a - da taxa de iluminação;

b - de dotações orçamentarias específicas;

c - de importância não superior a 1/10 do total das quotas do ICM, devida ao Município;

d - de quantia não superior a 2/10 do total das quo tas do Fundo de Participação, atribuída ao Muni cipio.

Parágrafo Único: Todos os recursos disponíveis do FUMP serão recolhidos em estabelecimento de crédito oficial.

Art. 32 - O FUMP será administrado pela Centrais Elétricas do Mara-/
nhão S.A.- CEMAR, que se encarregará de seu controle conta
bil, a fim de permitir, a qualquer momento, a demonstração
da sua porção líquida, a sua composição e os dispêndios re
alizados.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes com a administração do FUMF correm por conta dos recursos constantes do art. 2º.

Art. 4º - Os recursos do FUMP poderao ser aplicados:

a - na ampliação, recuperação e manutenção do sistema de iluminação pública do Município;

 b - no pagamento da energia elétrica consumida, pela iluminação pública no Municipio;

c - no paggmento de despesas decorrentes de sua admi nistração, pela Centrais Elétricas do Maranhão / S.A. - CEMAR.

Art. 5º - A Taxa de l'uminação Pública é devida por todo ocupante de imóvel situado em qualquer logradouro público urbano e da área rural servida de iluminação pública.

Paragrafo Único: A taxa de que trata o presente artigo incide, igual mente sobre cada um dos ocupantes de unidade autôno ma, considerada esta como sendo toda e qualquer loja ou apartamento de um edifício.

Art. 6º - A aliquota da taxa de iluminação publica e de hum por cento (1%) para consumo residencial inferior ou igual a 30km, para consumo residencial superior a 30 km/h, hum e meio pocento (1,5%) e, para consumo não residencial a de dosi por



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO

nhão, consoante o disposto no art. 2º da Lei Federal nº // 6.205, de 1975.

Art. 7º - Para cobrança da taxa de iluminação pública, a Centrais Eletricas do Maranhão S.A.-CEMAR estudará o meio mais ade-/ quado, podendo incluir o seu valor nas contas mensais emitidas aos consumidores de energia elétrica.

Art. 8º - O produto da agrecadação da taxa de iluminação pública será utilizado pela Centrais Elétricas do Maranhão S.A.-CEMAR para pagamento da energia elétrica consumida pela iluminação ção pública no Município.

Paragrafo Primeiro: Se o produto da arrecadação for inferior ao consumo da iluminação pública do Municipio, fica para facultado a CEMAR utilizar-se dos recursos do FFUMIP, para ressarcimento dessa diferença.

Parágrafo Segundo: Se o consumo da iluminação pública do Município for inferior ao produto da arrecadação da taxa de iluminação pública, a diferença reverterá em favor do FUMIP, na conformidade de que preceitua o parágrafo único do art. 2º.

Art. 9º - É facultado à CEMAR quando os recursos não forem suficien-, tes para cobertura da diferença apurada entre o consumo da iluminação pública e o produto da arrecadação da taxa de iluminação pública, reduzir as despesas de consumo de energia, mediante redução da potencia instalada para iluminação pública.

Art. 102- Na elaboração dos orçamentos anuais serão observadas as nor mas contidas neste Decreto.

Art. 11º- O Municipio celebrará convenio com a Centrais Elétricas do Maranhão S.A.-CEMAR, através do qual serão estabelecidas / as normas para a administração do Fundo Municipal de Ilumi nação Pública- FUMIP, bem como para cobrança da Taxa de I- luminação Pública, em complementação às contidas neste Regulamento.

Art. 12º- O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sitio Novo, Estado do Maranhão, em 13 de julho de 1 979.

Paulo de Tarso Cruz Viana
Prefeito Municipal